



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 450, DE 2009

(Da Sra. Rose de Freitas e outros)

Dá nova redação aos §§ 4º e 6º do art. 66 da Constituição Federal, instituindo como limite de prazo para apreciação dos vetos presidenciais o último dia do mandato do Presidente da República autor do veto.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 4º e 6º do art. 66 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. (...)

.....

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta a ser realizada até o último dia do mandato do Presidente da República, autor do veto, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

.....

§ 6º Esgotado o mandato do Presidente da República sem deliberação do Congresso Nacional sobre o veto, considerar-se-á o mesmo definitivamente aprovado.

.....

..... (NR)”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos que, apesar dos esforços do Constituinte de 1988 no sentido de tentar valorizar os trabalhos do Congresso Nacional e de afastar todas as regras de processo legislativo que pudessem ser identificadas com o período autoritário anterior, nem tudo o que se incluiu como novidade no texto constitucional então aprovado funcionou exatamente como se imaginava.

A fórmula para apreciação dos vetos presidenciais pelo Congresso Nacional foi um exemplo dessas tentativas de reação ao modelo anterior que acabou se frustrando muito na prática. Embora prevendo um prazo célere e um

procedimento que, em tese, deveria forçar a apreciação congressional da matéria dentro daquele prazo, o fato é que isso nunca chegou realmente a surtir os efeitos esperados. Como apontado num levantamento feito em matéria jornalística publicada em janeiro deste ano pelo Jornal do Brasil, desde 1995 o Congresso Nacional havia realizado apenas 21 sessões para apreciação de vetos, sendo as últimas duas em março e abril do ano passado, quando iriam se completar quase três anos sem reuniões conjuntas para essa finalidade.

Pudemos apurar que inacreditáveis 1.012 vetos se encontravam pendentes de votação no Congresso até poucos meses atrás, quando finalmente foram colocados em pauta para deliberação. Desses, 943 foram apreciados de uma só vez, numa mesma sessão, por meio do procedimento de cédula única, que nada mais é que uma formalidade, uma ratificação sem maiores discussões de conteúdo. Será mesmo esse o papel que se esperava do Congresso Nacional em relação aos vetos?

Vetos presidenciais e sua apreciação pelos parlamentos são mecanismos clássicos dos chamados “freios e contrapesos”, mecanismos de controle mútuo entre Legislativo e Executivo que expressam a necessidade de equilíbrio entre os dois Poderes. Se essa apreciação nunca acontece, ou se acontece tão tardiamente que já não há mais outra opção ao Congresso a não ser aprovar o veto – sob pena de se causar enorme insegurança jurídica, desestabilizando situações constituídas sob sua vigência - então a relação entre os Poderes fica desequilibrada, deixando o Legislativo de agir eficientemente nessa seara.

A proposta de emenda constitucional que estamos apresentando visa instituir um novo modelo para a apreciação dos vetos presidenciais, um modelo menos célere, em tese, que o atualmente existente, mas a nosso juízo mais sintonizado com a realidade de nosso Congresso Nacional e, por isso mesmo, com maiores chances de vir a funcionar efetivamente.

Retiramos a previsão de apreciação em trinta dias, que nunca chegou a ser respeitada, substituindo-a pelo período inteiro do mandato do Presidente que após o veto. Desse modo, cria-se uma vinculação, uma responsabilidade direta daquele Congresso Nacional específico, daqueles

parlamentares que efetivamente elaboraram a lei e a encaminharam ao Presidente da República para sanção ou veto. A eles cumprirá decidir, dentro do prazo que se esgota no último dia do mandato, se o veto é de ser mantido ou rejeitado. Não o fazendo, a matéria deverá ser tida como definitivamente aprovada, em nome da segurança jurídica dos cidadãos que eventualmente tenham sido por ela atingidos.

Temos a convicção de que alguma coisa precisa ser feita para “quebrar” a sistemática atualmente vigente, que tornou o Congresso acomodado e omissivo em relação à apreciação dos vetos presidenciais. A fórmula ora proposta tem boas possibilidades de vir a romper com tudo isso e criar novos procedimentos e nova cultura parlamentar sobre essa relevante questão.

Por tudo o que foi exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2009.

Deputada ROSE DE FREITAS

Proposição: PEC 0450/09

Autor da Proposição: ROSE DE FREITAS E OUTROS

Data de Apresentação: 16/12/2009

Ementa: Dá nova redação aos §§ 4º e 6º do art. 66 da Constituição Federal, instituindo como limite de prazo para apreciação dos vetos presidenciais o último dia do mandato do Presidente da República autor do veto.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 171

Não Conferem 007

Fora do Exercício 002

Repetidas 016

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 196

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA PSB SP
AELTON FREITAS PR MG
ALCENI GUERRA DEM PR
ALDO REBELO PCdoB SP
ALEX CANZIANI PTB PR
ALICE PORTUGAL PCdoB BA
ANÍBAL GOMES PMDB CE
ANSELMO DE JESUS PT RO
ANTONIO BULHÕES PRB SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
ANTONIO CARLOS CHAMARIZ PTB AL
ANTONIO CRUZ PP MS
ARNALDO MADEIRA PSDB SP
ÁTILA LIRA PSB PI
AUGUSTO FARIAS PTB AL
BERNARDO ARISTON PMDB RJ
BETINHO ROSADO DEM RN
BISPO GÊ TENUTA DEM SP
BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
BRIZOLA NETO PDT RJ
CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL
CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
CARLOS WILLIAN PTC MG
CARLOS ZARATTINI PT SP
CELSO MALDANER PMDB SC
CHARLES LUCENA PTB PE
CHICO DA PRINCESA PR PR
CHICO LOPES PCdoB CE
CIDA DIOGO PT RJ
CIRO PEDROSA PV MG
CLEBER VERDE PRB MA
CLÓVIS FECURY DEM MA
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DELEY PSC RJ
DEVANIR RIBEIRO PT SP
DILCEU SPERAFICO PP PR
DOMINGOS DUTRA PT MA
DR. TALMIR PV SP
DR. UBIALI PSB SP
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
EDINHO BEZ PMDB SC
EDIO LOPES PMDB RR
EDMAR MOREIRA PR MG

EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO LOPES PRB RJ
EDUARDO VALVERDE PT RO
EFRAIM FILHO DEM PB
ELIENE LIMA PP MT
ELISMAR PRADO PT MG
ENIO BACCI PDT RS
EUGÊNIO RABELO PP CE
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
FELIPE BORNIER PHS RJ
FERNANDO CHIARELLI PDT SP
FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
FERNANDO CORUJA PPS SC
FERNANDO DE FABINHO DEM BA
FERNANDO FERRO PT PE
FERNANDO MARRONI PT RS
FERNANDO NASCIMENTO PT PE
FLÁVIO DINO PCdoB MA
FRANCISCO TENORIO PMN AL
GEORGE HILTON PRB MG
GERALDO PUDIM PR RJ
GERALDO RESENDE PMDB MS
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
GLADSON CAMELI PP AC
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
GUILHERME CAMPOS DEM SP
GUSTAVO FRUET PSDB PR
HOMERO PEREIRA PR MT
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC
IRINY LOPES PT ES
JACKSON BARRETO PMDB SE
JAIME MARTINS PR MG
JERÔNIMO REIS DEM SE
JÔ MORAES PCdoB MG
JOÃO CAMPOS PSDB GO
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO PIZZOLATTI PP SC
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JOSÉ AIRTON CIRILO PT CE
JOSÉ CARLOS VIEIRA PR SC
JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG
JOVAIR ARANTES PTB GO
JULIÃO AMIN PDT MA

JÚLIO DELGADO PSB MG
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
LAERTE BESSA PSC DF
LEANDRO SAMPAIO PPS RJ
LELO COIMBRA PMDB ES
LEONARDO MONTEIRO PT MG
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LINCOLN PORTELA PR MG
LINDOMAR GARÇON PV RO
LUCIANA COSTA PR SP
LÚCIO VALE PR PA
LUIZ BASSUMA PV BA
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
LUIZ SÉRGIO PT RJ
MAGELA PT DF
MAJOR FÁBIO DEM PB
MANATO PDT ES
MANOEL SALVIANO PSDB CE
MARCELO ALMEIDA PMDB PR
MARCELO SERAFIM PSB AM
MÁRCIO FRANÇA PSB SP
MÁRCIO MARINHO PRB BA
MARCONDES GADELHA PSC PB
MARCOS MEDRADO PDT BA
MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MAURO LOPES PMDB MG
MAURO NAZIF PSB RO
MIGUEL CORRÊA PT MG
MOACIR MICHELETTO PMDB PR
NATAN DONADON PMDB RO
NEILTON MULIM PR RJ
NELSON MEURER PP PR
ODAIR CUNHA PT MG
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
OSÓRIO ADRIANO DEM DF
OSVALDO REIS PMDB TO
PAES LANDIM PTB PI
PASTOR PEDRO RIBEIRO PR CE
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
PAULO PIAU PMDB MG
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS

PAULO ROCHA PT PA
PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
PEDRO CHAVES PMDB GO
PEDRO NOVAIS PMDB MA
PEDRO WILSON PT GO
PINTO ITAMARATY PSDB MA
PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
PROFESSOR SETIMO PMDB MA
RATINHO JUNIOR PSC PR
RAUL JUNGMANN PPS PE
REBECCA GARCIA PP AM
REGINALDO LOPES PT MG
RIBAMAR ALVES PSB MA
ROBERTO ALVES PTB SP
RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
ROGERIO LISBOA DEM RJ
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
ROSE DE FREITAS PMDB ES
SANDES JÚNIOR PP GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SÉRGIO MORAES PTB RS
SEVERIANO ALVES PMDB BA
SILAS BRASILEIRO PMDB MG
TADEU FILIPPELLI PMDB DF
ULDURICO PINTO PHS BA
VALADARES FILHO PSB SE
VICENTE ARRUDA PR CE
VICENTINHO PT SP
VICENTINHO ALVES PR TO
VIGNATTI PT SC
VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
VITOR PENIDO DEM MG
WASHINGTON LUIZ PT MA
ZÉ GERALDO PT PA
ZÉ GERARDO PMDB CE
ZÉ VIEIRA PR MA
ZEQUINHA MARINHO PSC PA
Assinaturas que Não Conferem
ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC
CIRO NOGUEIRA PP PI
DR. PAULO CÉSAR PR RJ
MARCOS ANTONIO PRB PE
MAURÍCIO TRINDADE PR BA
VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB
WILSON SANTIAGO PMDB PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

GERALDINHO PSOL RS

PASTOR MANOEL FERREIRA PR RJ

Assinaturas Repetidas

CHARLES LUCENA PTB PE

EDUARDO VALVERDE PT RO

ELIENE LIMA PP MT

ELISMAR PRADO PT MG

EUGÊNIO RABELO PP CE

JOÃO PIZZOLATTI PP SC

LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS

MAJOR FÁBIO DEM PB

MAURO LOPES PMDB MG

PEDRO CHAVES PMDB GO

SEVERIANO ALVES PMDB BA

ULDURICO PINTO PHS BA

VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB

WASHINGTON LUIZ PT MA

ZÉ GERALDO PT PA

ZEQUINHA MARINHO PSC PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....
**Subseção III
Das Leis**

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO